LEI Nº 7.162/ 2024

Altera o ANEXO III – TIPOS DE EDIFICAÇÃO, da Lei n.º 5.441, de 21 de junho de 2017

O Prefeito Municipal de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo III – Tipos de Edificação, Lei n.º 5.441, de 21 de julho de 2017, passa a vigorar conforme redação presente no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 11 de dezembro de 2024.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649

Assinado digitalmente por MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=20302311000112, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA:28285182649
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.12.11 17:21:42-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Anexo I

ANEXO III – TIPOS DE EDIFICAÇÃO									
Tipo	Modalidade	Área do lote (min.)	Taxa Ocupação (máx.)	Coeficiente de aproveitamento (máx.)	Afastamento (min.)			Vagas para estacionamento	Observações
					Frontal	Posterior	Lateral		
TE.1	Res. Unif.	-	75%	1,50	1,50	-	-	1	Para unidades com área construída <60m² será dispensada a vaga de estacionamento
TE.2	Res. Mult. Horizontal	-	75%	1,50	1,50	-	-	1 vaga por unidade autônoma	-
TE.3	Res. Mult. Vertical	< 300	75%	2,00	1,50	-	-	1 vaga por unidade autônoma	-
TE.4	Res. Mult. Vertical	> 300 <= 450	75%	3,50	2,00	1,50	1,50 nas laterais que tenham aberturas de janela	1 vaga por unidade autônoma	-
TE.5	Res. Mult. Vertical	> 450 <= 600	75%	4,50	3,00	1,50	1,50 nas laterais que tenham aberturas de janela	1 vaga por unidade autônoma	-
TE.6	Res. Mult. Vertical	> 600 <= 1000	75%	5,50	3,00	1,50	1,50 nas laterais que tenham aberturas de janela	1 vaga por unidade autônoma	-
TE.7	Res. Mult. Vertical	> 1000	75%	7,00	3,00	2,00	2,00	1 vaga por unidade autônoma	-
TE.8	Mult. Uso ou Misto	< 300	1º, 2º e 3º pav = 100% (até 8,90m de altura) Demais pav = 75%	2,40	1,50	-	-	1 vaga por unidade habitacional autônoma e 1 vaga a cada 100m² ou fração de cada unidade não-residencial autônoma	1º, 2º e 3º pav = 100% somente quando estes não possuírem unidades habitacionais, caso contrario utilizar taxa de ocupação prevista para os demais pavimentos, sendo o 3º exclusivamente para garagem
TE.9	Mult. Uso ou Misto	> 300 <= 450	1º, 2º e 3º pav = 100% (até 8,90m de altura) Demais pav = 75%	3,50	2,00	1,50	1º e 2º pav = 0,00 Demais pav = 1,50 nas laterais que tenham aberturas de janelas	1 vaga por unidade habitacional autônoma e 1 vaga a cada 100m² ou fração de cada unidade não-residencial autônoma	1º, 2º e 3º pav = 100% somente quando estes não possuírem unidades habitacionais, caso contrario utilizar taxa de ocupação prevista para os demais pavimentos, sendo o 3º exclusivamente para garagem
TE.10	Mult. Uso ou Misto	> 450 <= 600	1º, 2º, 3º, 4º e 5º pav = 100% (até 12,90m de altura) Demais pav = 75%	4,50	3,00	1,50	1º, 2º, 3º, 4º e 5º pav = 0,00 Demais pav = 1,50 nas laterais que tenham aberturas de janelas	1 vaga por unidade habitacional autônoma e 1 vaga a cada 100m² ou fração de cada unidade não-residencial autônoma	1º, 2º, 3º, 4º e 5º pav = 100% somente quando estes não possuírem unidades habitacionais, caso contrario utilizar taxa de ocupação prevista para os demais pavimentos, sendo o 4º e 5º exclusivamente para garagem
TE.11	Mult. Uso ou Misto	> 600 <= 1000	1º, 2º, 3º, 4º e 5º pav = 100% (até 16,90m de altura) Demais pav = 75%	6,50	3,00	1,50	1º, 2º, 3º, 4º e 5º pav = 0,00 Demais pav = 1,50	1 vaga por unidade habitacional autônoma e 1 vaga a cada 100m² ou fração de cada unidade não-residencial autônoma	1º, 2º, 3º, 4º e 5º pav = 100% somente quando estes não possuírem unidades habitacionais, caso contrario utilizar taxa de ocupação prevista para os demais pavimentos, sendo o 4º e 5º exclusivamente para garagem
TE.12	Mult. Uso ou Misto	> 1000	1º, 2º, 3º, 4º e 5º pav = 100% (até 12,90m de altura)	8,50	3,00	2,00	1º, 2º, 3º, 4º e 5º pav = 0,00 Demais pav = 2,00	1 vaga por unidade habitacional autônoma e 1	1º, 2º, 3º, 4º e 5º pav = 100% somente quando estes não possuírem unidades

			Demais pav = 75%					vaga a cada 100m² ou fração de cada unidade não-residencial autônoma	habitacionais, caso contrario utilizar taxa de ocupação prevista para os demais pavimentos, sendo o 4º e 5º exclusivamente para garagem
TE.13	Institucional	< 300	75%	2,00	1,50	-	-	1 vaga a cada 100m² ou fração	-
TE.14	Institucional	>300 <= 600	75%	3,00	2,00	1,50	1,50	1 vaga a cada 100m² ou fração	-
TE.15	Institucional	> 600	75%	6,00	3,00	2,00	2,00	1 vaga a cada 100m² ou fração	-